

33. Geovana da Mata Tavares

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO PELA NORMA JURÍDICA

No Brasil, o Código Criminal do Império do Brasil de 1830 foi o primeiro instrumento normativo a criminalizar o aborto. O Código Penal da República de 1890 reconheceu o crime de aborto de forma ampla, inovando e ampliando a abrangência da legislação anterior. Ao longo da história do Brasil, a prática do aborto sempre esteve restrita ao espaço privado das relações conjugais e domésticas, mas no decorrer das décadas de 60 e 70, a sua criminalização passou a ser debatido no espaço público dentro da sociedade brasileira. Esse assunto é discutido até os dias atuais, contudo, parte da sociedade defende a descriminalização do aborto e outra entende ser proibida a liberação desse crime. O aborto é um crime estabelecido e penalizado no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal brasileiro-CPB de 1940, esse crime não pode ser descriminalizado por decisões do Supremo Tribunal Federal-STF, na condição de órgão do Poder Judiciário. Ou seja, o aborto não pode deixar de ser considerado crime por um órgão do Poder Judiciário, sem alterar o texto normativo do CPB.